



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 105/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ E A EMPRESA JOSIANE APARECIDA CARVALHO DE OLIVEIRA - ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade n.º M-147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 020.885.336-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOSIANE APARECIDA CARVALHO DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **21.310.031/0001-19**, com sede na Rua João Resende, n.º 557a, Bairro Centro, Cidade de Mirai MG, **CEP 36.790**, denominada **CONTRATADA**, representada pela senhora **JOSIANE APARECIDA CARVALHO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF 120.228.687-90, moradora na Rua João Resende, n.º 557a, Bairro Centro, Cidade de Mirai MG, **CEP 36.790** de conformidade com o Edital de Credenciamento n.º 054/2018, Processo de Licitação n.º 073/2018, Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2018, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a Contratação de Clínica(s) para procedimentos diagnósticos e terapêuticos medicina física e reabilitação, de acordo com os parâmetros assistenciais municipais, através da iniciativa privada em caráter complementar à rede municipal de saúde, durante o período de 12(doze) meses, conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁRIO |
|------|--|----------------|
| 01 | Contusões | 3,00 |
| 02 | Desvios Posturais da Coluna Vertebral | 5,50 |
| 03 | Doenças Pulmonares Atendidas em Ambulatório | 4,50 |
| 04 | Distúrbios Circulatórios Artério-Venosos e linfáticos | 4,40 |
| 05 | Hemiplegia e Hemiparesia | 7,50 |
| 06 | Miopatias | 5,50 |
| 07 | Lesão Nervosa Periférica afetando mais de um nervo c/ alterações | 6,50 |
| 08 | Paralisia Cerebral | 6,50 |
| 09 | Paraparesia e Tetraparesia | 6,50 |
| 10 | Paraplegia e Tetraplegia | 6,50 |
| 11 | Parkinson | 6,50 |
| 12 | Patologia Neurológica com dependência de atividades da vida diária | 7,50 |
| 13 | Patologia Osteomiorticular afetando segmentos da coluna vertebral e membros | 6,50 |
| 14 | Patologia Osteomiorticular em um membro | 5,50 |
| 15 | Patologia Osteomiorticular em dois ou mais membros | 6,50 |
| 16 | Patologia Osteomiorticular em um segmento da coluna vertebral | 5,50 |
| 17 | Patologia Osteomiorticular em diferentes segmentos da coluna vertebral | 6,50 |
| 18 | Patologia Osteomiorticular com dependência atividade diária | 7,50 |
| 19 | Queimados-Segmento Ambulatorial para prevenção de sequelas (p/segmento) | 3,50 |
| 20 | Recuperação Funcional pós-operatória ou pós imobilização de patologias ortopédicas, fratura ou luxação coluna vertebral s/ comprometimento neurológico | 6,50 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

| | | |
|---|--|------|
| 21 | Recuperação Funcional pós-operatória ou pós imobilização gessada de patologias osteomioarticular c/ complicações neuro-vasculares afetando mais de um membro | 7,50 |
| 22 | Retardo Psicomotor | 6,50 |
| VALOR MÁXIMO ESTIMADO MENSAL R\$5.000,00(cinco mil reais) | | |
| VALOR MÁXIMO ESTIMADO ANUAL R\$60.000,00(sessenta mil reais) | | |

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 - O valor máximo estimado mensal será de R\$5.000,00(cinco mil reais), perfazendo o valor máximo estimado anual de R\$60.000,00(sessenta mil reais).

2.2 - O valor unitário de cada procedimento da tabela acima será fixo e irredutível durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária:
00.2.05.01.10.301.012.2.0046 – Manutenção Assistência Médica / Odontológica
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 - O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, com início em 01 de setembro de 2018 e término em 31 de agosto de 2019.

4.2 - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1 - Cabe ao CONTRATANTE:

- 5.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos procedimentos;
- 5.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 5.1.3 - Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 5.1.4 - Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 5.1.6 - Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 6.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços e diagnósticos, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 6.2 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade e normas técnicas dos diagnósticos;
- 6.3 - Executar os procedimentos de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Mirai;
- 6.4 - Entregar juntamente com o faturamento, cópia da autorização ou requisição do paciente para conferência.
- 6.5 - Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a prestação dos procedimentos a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.6 - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- 6.7 - Fica sob responsabilidade da CONTRATADA qualquer problema que seja detectado nos procedimentos prestados.
- 6.8 - Todos os materiais e/ou equipamentos necessários, e estrutura para realização dos procedimentos correrão às custas da CONTRATADA.
- 6.9 - A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou a terceiros.
- 6.10 - Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 6.10.1 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 6.10.2 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 6.10.3 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- 6.10.4 - Executar às suas expensas, os procedimentos objeto deste contrato, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Mirai;
- 6.10.5 - Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.11 - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 6.11.1 - Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- 6.12 - São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 6.12.1 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 6.12.2 - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 6.12.3 - A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Luciano de Souza Alcântara - Secretário Municipal de Saúde de Mirai.
- 7.2 - O Secretário Municipal de Saúde terá, entre outra, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução; proceder ao acompanhamento dos procedimentos; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu cumprimento; solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 8.1 - A CONTRATADA deve apresentar, após a prestação dos procedimentos, nota fiscal emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 8.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal.
- 8.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1- Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 – A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado estará sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório, e ampla defesa:
- 10.1.1 – advertência;
- 10.1.2 – multa;
- 10.1.3 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- 10.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 10.2 - A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou do contrato celebrado.
- 10.3 - 10%(dez por cento):
- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
- c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente os procedimentos, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.
- 10.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação dos procedimentos, se dia de expediente normal no Município de Mirai, ou primeiro dia útil seguinte.
- 10.5 - A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

10.6 - Decorridos 30(trinta) dias de atraso injustificado na execução de procedimentos, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

10.7 - A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Prefeitura Municipal de Mirai, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

10.7.1 - por 06(seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Prefeitura de Mirai;

b) alteração da quantidade e qualidade dos procedimentos executados.

10.7.2 - por 12(doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da prestação dos procedimentos, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

10.7.3 - por 24(vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) paralisação dos procedimentos sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

b) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Mirai; ou

c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.8 - Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

a) não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados, ou

b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

10.9 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

10.10 - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30(trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2 - A pedido da CONTRATADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2.4 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.2.5 - A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente no seu artigo 25, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

DÉCIMA ADÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 054/2018, Processo de Licitação nº 073/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2018, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

serão processadas e julgadas no FORO DA COMARCA DE MIRAÍ - MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor, valor e forma, para que surtam um efeito, as quais, depois de lidas, vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Miraí - MG, 01 de setembro de 2018.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Miraí - CONTRATANTE

JOSIANE APARECIDA CARVALHO DE OLIVEIRA - ME,
CNPJ nº 21.310.031/0001-19
JOSIANE APARECIDA CARVALHO DE OLIVEIRA
CPF: 120.228.687-90

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí - MG, 01 de setembro de 2018.

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615